LEI MUNICIPAL 1.498 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE GRUPOS DETENTORES DE PRÁTICAS CULTURAIS LIGADAS A CULTURA AFROMINEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, a proteção de grupos detentores de práticas culturais inseridas no contexto do projeto da AFROMINEIRIDADE.

Parágrafo Único: Entende-se por Afro mineiridade o conjunto de referências culturais, tais como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outras práticas culturais afrodiaspóricas e negras, presentes no estado de Minas Gerais. As afromineidades são as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a conformação da identidade mineira.

Art. 2° - São objetivos da proteção de grupos detentores de práticas culturais inseridas no contexto do projeto da AFROMINEIRIDADE:

I - A promoção de ações, práticas e eventos ligadas a Afromineiridade, como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, como outras práticas ligadas a cultura afromineira.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com as demais secretarias e departamentos do município, deverão promover e coordenar ações ligadas a promoção da afromineiridade no município durante o ano, como também.

Art. 4° - O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá apoiar os grupos detentores de práticas culturais ligadas a afromineiridade do município, tais como Grupos de Capoeira, Grupos de Samba e Pagode, Grupos de Congadas, Espaços Sagrados/Terreiros, dentre outros, tendo em vista a importância da reprodução de bens culturais imateriais e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão histórica da vida e de um grupo.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal